



PORTARIA

Nº 0018/2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho e compensação após o feriado de “Tiradentes”.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021 e 8404/2021 e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto 8427/2022,

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR ponto facultativo no Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Clínicas Costa Sul no dia **22/abril/2022 (sexta-feira)**, no período compreendido entre as **8h (oito) horas** e o **17h (dezessete) horas**.

Art. 2º. Caberão aos colaboradores que **não** prestam serviços assistenciais e que **não** atuem em regime de turno de revezamento ou escala, a opção de **compensação** do dia **22/abril/2022**, no período compreendido entre às 8h e 17h.

§1º O total de 08 (oito) horas da jornada de trabalho no dia estabelecido no *caput* deverá ser **compensado** da seguinte forma e nos seguintes dias, limitada a 01 (uma) hora diária:

I – Data de início: **11/abril/2022**;

II – Data final: **25/abril/2022**.

§2º Excetuem-se do prazo estabelecido no §1º os dias **15, 16, 17, 21, 22, 23 e 24/abril/2022**.

§3º Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente, de maneira fracionada, 01 (uma) hora por dia.

§4º Em virtude desta compensação, o horário (jornada de trabalho) dos colaboradores passará a ser das 08h às 18h, nos dias estabelecidos no §1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



§5º A opção pela compensação de cada colaborador só será efetivada mediante a prévia autorização do respectivo Gerente, visando o não comprometimento no andamento dos trabalhos.

Art. 3º. Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

Art. 4º. O colaborador que tiver **faltas injustificadas**, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente acordo, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

Art. 5º. Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, a este poderão aderir, mediante declaração individual, perante a empresa.

Art. 6º. O colaborador que estiver em gozo de férias no período da compensação fica comprometido a compensar o período devido posteriormente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional.

São Sebastião, 08 de abril de 2022.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor